



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Relatório Final de Auditoria Interna

Procedimento de Auditoria e recomendações

Plano de auditoria 003/2025

Ibiraçu/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Apresentação

Cumprindo determinação contida no Plano nº 003/2025, foi realizado auditoria/fiscalização na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ibiraçu (PMI) setor de Finanças entre os dias 18/08/2025 a 29/08/2025; referente a despesas de pessoal julho 2024 a julho 2025, além de pagamentos por RPA do mesmo período, abrangendo os atos de gestão praticados no período acima descrito.

Os exames foram efetuados de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, na forma regulada por esta controladoria bem como em conformidade com as disposições constitucionais e legais.

A **modalidade** de auditoria foi de **conformidade**, utilizando técnica de amostragem, entrevista e visita in loco; com objetivo de certificar-se dos atos praticados na Secretaria de Administração, setor de Finanças afim de verificar as atividades desenvolvidas, responsáveis pelo processo interno do setor, rotinas de trabalho, bem como procedimentos internos adotados com objetivo de eliminar ou mitigar possíveis infrações as leis; assegurando a correta atribuição dos atos no atendimento a legalidade, avaliando os procedimentos adotados e a eficiência e segurança dos controles internos, tendo sido originado do PAAI 2025.

Todos os trabalhos desta auditoria, tais como: papéis de trabalho, anotações e achados encontram-se na Unidade Central de Controle Interno (UCCI).

Márcia Regina Araújo da Silva
Auditora de Controle Interno/PMI



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 002/2025

| | | |
|---|--|--|
| Processo 4523/2025 | Modalidade de auditoria: CONFORMIDADE | Plano de Auditoria: 003/2025 |
| Período auditado: Julho a Dez 2024 Jane a julho 2025 | Período de realização da auditoria: 18/08//2025 a 29/08/2025 | Processos apensos: |
| Responsável pelo órgão/entidade fiscalizada¹ | | |
| Nome: Letícia Rozindo Sarcinelli | | |
| Cargo: Secretaria Municipal de Administração | | |
| Período: janeiro 2025 até a presente data | | |
| Endereço: | | |
| CPF e RG: | | |
| Responsável pelo órgão/ entidade fiscalizada 2 | | |
| Nome : Silvério Guzzo | | |
| Cargo: Secretário Municipal de Finanças PMI e FMS | | |
| Período: Desde janeiro 2025 | | |
| | | |
| Equipe Técnica | | |
| NOME | Cargo | Matrícula |
| Márcia Regina Araújo da Silva | Auditora de controle Interno | 11589 |
| | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1- ROL DE RESPONSÁVEIS..... | 01 |
| 2- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES..... | 01 |
| 3- OBJETIVOS..... | 01 |
| 4- PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA..... | 02 |
| 5 – ACHADOS DE AUDITORIA..... | 02 |
| 5.1 – Relatório de despesa de pessoal 2024..... | 02 |
| 5.2 – Relatório despesas de pessoal 2025..... | 03 |
| 5.3- Despesas pagamento RPA..... | 04 |
| 6 – CONCLUSÃO..... | 05 |
| 7 – INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES..... | 07 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

1 – ROL DE RESPONSÁVEIS:

Silvério Guzzo – Secretária de Finanças desde janeiro 2025.

2 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Cumprindo determinação contida no Plano nº 003/2025, foi realizada auditoria, entre os dias 18/08/2025 a 29/08/2025, abrangendo os atos de gestão praticados no setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Ibiraçu(PMI) no período de julho a dezembro 2024 e janeiro a julho 2025 .

Os exames foram efetuados de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, na forma regulada por esta controladoria bem como em conformidade com as disposições constitucionais e legais, tendo como escopo a verificação documental dos seguintes pontos de auditoria:

- *Relatório despesa de pessoal julho a dezembro 2024*
- *Rotinas despesas de pessoal janeiro a julho 2025*
- *Relatórios de pagamentos RPA ano 2024 e janeiro a julho 2025*

3 – OBJETIVOS:

Verificar e certificar-se da regularidade dos atos de gestão relativos ao escopo acima definido, se atendem as normas legais vigentes, em especial ao que dispõe a Lei de responsabilidade fiscal, incisos I e II, artigo 21 que regulamenta e estabelece diretrizes sobre o aumento de despesas de pessoal nos últimos 180 dias de mandato, ou ao limite prudencial.

4 – PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA:

Os procedimentos adotados pela auditora foram desenvolvidos em conformidade com aqueles estabelecidos no Programa de Auditoria nº 003/2025.

Para início das atividades de auditoria foi enviado os papéis de auditoria para comunicação e ciência do setor e dos envolvidos, solicitado relatórios para análise de dados, bem como visita in loco para dirimir dúvidas sobre relatórios enviados.

Foi solicitado enviar um relatório informando despesas de pessoal durante o segundo semestre exercício 2024 e primeiro semestre 2025, bem como os pagamentos de RPA nos referidos anos.

A partir das informações obtidas na fase de planejamento e, considerando ainda, as constatações em campo, definimos para cumprimento do Plano de Auditoria nº 003/2025, a análise de dados obtidos no setor, entrevista e dados da visita in loco.

5 – ACHADOS DE AUDITORIA:

5.1 – Relatório despesa de pessoal julho a dezembro 2024

A prefeitura municipal de Ibiraçu/ES em julho 2024 tinha um total de 516 servidores e 10 estagiários; em dezembro 2024 um total de 478 servidores e 9 estagiários.

O Fundo Municipal de Saúde em julho 2024 tinha 172 servidores e 3 estagiários, sendo um dezembro 170 servidores e 1 estagiário.

Não houve aumento de despesa de pessoal no último semestre 2024 em ambas unidades de controle.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Atualmente a prefeitura possui um total de 180 servidores ativos efetivos e o fundo municipal de saúde um total de 46 servidores ativos efetivos. A PMI possui hoje 11 pessoas inativas, vacância ou cessão e o FMS possui 2 servidores nessa condição.

5.2 – Relatório despesas de pessoal 2025

Em janeiro 2025 a PMI contava com 336 servidores e 9 estagiários, em agosto já tinha em seu quadro um total de 530 servidores e 9 estagiários; o FMS em janeiro contava em seus quadros com 166 servidores e 1 estagiário, agora, em agosto 2025 consta 176 servidores e 5 estagiários.

Importante deixar registrado aqui que em dezembro acontece as rescisões, principalmente da Secretaria Municipal de educação, que são realizados novos processos seletivos no ano seguinte para atender demanda de professores, serventes, cuidadores e monitores escolares.

Ressalto que já está em andamento processo para realização de novo concurso público municipal para provimento de vagas existentes, e consequentemente vai aumentar o número de servidores efetivos e diminuir os processos seletivos atualmente existente em grande número.

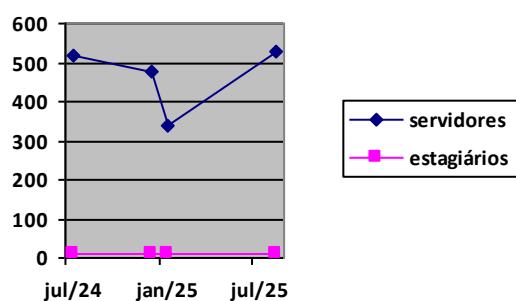


Gráfico de representação PMI

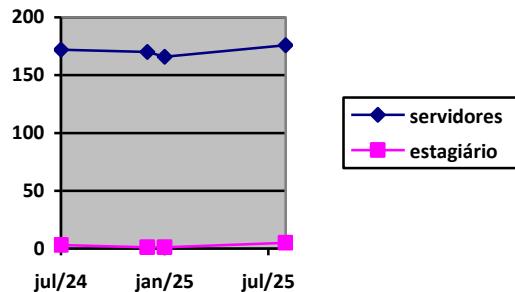


Gráfico de representação FMS

5.3 – Despesas de pagamento RPA 2024 e 2025

A PMI realizou vários pagamentos por RPA no ano 2024 referente a pagamento de salário de servidor de forma contínua.

No período de julho a dezembro 2024 houve 18 pagamentos de prestação de serviços do FMS tendo pagamentos referentes a serviços mensais e continuados a pelo menos 2 servidores.

Já em 2025 também realizou pagamentos aos mesmos servidores como forma de salário ainda por 4 meses seguidos, depois acertaram tal irregularidade.

Em junho 2025 foram realizados 20 pagamentos por RPA, em agosto novamente 20, sendo 17 da PMI e 03 FMS.

A Constituição Federal exige concurso público para que pessoas físicas possam prestar serviços aos entes públicos, como forma de preservar a impensoalidade, moralidade, ampla concorrência e eficiência.

De forma excepcional, a contratação de pessoal por tempo determinado que vise atender a necessidade temporária de excepcional interesse público prevista em lei, pode ser feita, ainda assim, respeitando os mesmos princípios do caput do art. 37 aplicáveis ao concurso público, ou seja, não dá ensejo a escolhas pessoais e diretas.

A contratação de pessoa física por tarefa para prestação de serviço é lícita, mas não é autorizada para tarefas já desempenhadas pelo quadro de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

servidores municipais. Ou seja, a contratação direta por RPA não é uma modalidade autorizada pela Constituição Federal para substituir servidores públicos.

“...a modalidade de contratação para a prestação de serviços, com remuneração via RPA, somente devem ser realizadas mediante os seguintes requisitos: “(i) serviços de natureza eventual; (ii) prazo determinado; (iii) inexistência de hierarquia entre contratante e contratado; (iv) inexistência de controle de frequência e horário do contratado; e (v) não pagamento de salário”.

O Secretário de finanças informou que recomendou a administração sobre os pagamentos realizados por RPA e a importância de atender a legislação

6 – CONCLUSÃO:

Após auditoria realizada na Secretaria de Administração, setor de finanças apresentou intercorrência ou discrepância ao atendimento de legalidade no item pagamento por RPA.

Os demais pontos verificados não foram encontrados indícios de irregularidade nesse momento de análise documental.

Parecer

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

Como se depreende da leitura do dispositivo em comento a regra é que a admissão dos servidores públicos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios seja realizada mediante a aprovação em concurso público.

A respeito da contratação excepcional sem concurso, tal mecanismo tem por finalidade o suprimento temporário de pessoal perante contingências que desgarrem da normalidade das situações e presumam admissões apenas provisórias, demandas em circunstâncias incomuns, cujo atendimento reclama satisfação.

Veja que, segundo entendimento que se extrai dos dispositivos acima transcritos, em sede preliminar, podemos afirmar que a contratação temporária, requer excepcional interesse público e visa o suprir uma necessidade urgente em que não haja o tempo hábil para a realização de concurso público, sem ferir o interesse comum dos cidadãos.

Esta é a regra, havendo exceção.

Para o estudo da admissão de servidor mediante contratação sem concurso público nos atemos outra vez ao que dispõe a citada Carta Magna, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Recomendo que os pagamentos por RPA atendam a legalidade, não usando de meio de pagamento de salário a servidor como apontados nos relatórios.

7 – INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES:

Nos relatórios enviados e analisados foram encontrados indícios de irregularidades quanto aos pagamentos por RPA, já realizadas as devidas orientações no parecer dessa auditora.

Os papéis de trabalho e achados encontram-se a disposição na Unidade Central de Controle Interno (UCCI).

É o relatório.

Ibiracu (ES), 18 de setembro de 2025.

Márcia Regina Araújo da Silva – AMCI/PMI
Matrícula 1158